



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

MENSAGEM N° 48 /GG

Teresina (PI), 03 de Agosto de 2018.

A Sua Excelência, o Senhor
THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em: 06/08/2018

1º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º, do art. 78, da Constituição Estadual, decidi VETAR TOTALMENTE, o Projeto de Lei que *"Autoriza o Poder Executivo Estadual a proceder à Doação de Imóvel na cidade de Bom Jesus – PI, nos termos que especifica, para o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, e dá outras providências."*

RAZÕES DO VETO TOTAL

O Projeto de Lei objetiva autorizar o Poder Executivo Estadual a proceder à Doação de Imóvel na cidade de Bom Jesus – PI.

Ocorre que, no ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa, conforme art. 73, §10 da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997).

Há, portanto, razões de vinculadas à segurança jurídica que orientam ao voto total do projeto de lei.

A Constituição Estadual prevê o voto a Projetos de Lei nos seguintes termos:

"Art. 78. *omissis...*

"§ 1º O Governador, se considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, deverá vetá-lo total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do

03/08/18
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE
Emanuelli de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa



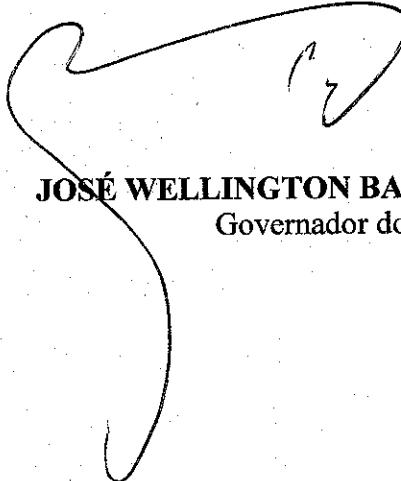
Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Assembleia Legislativa os motivos do veto.

§ 2º - omissis..."

Por todo o exposto, fundamentado no Princípio da Segurança Jurídica, bem como no Princípio da Supremacia do Interesse Público, que a mim compete avaliar, resolvo **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **veter** este Projeto de Lei, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa augusta Casa.


JOSE WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí